



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 22 de julho de 2015

Nº 765

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1330/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 076/2015, datado de 04.05.2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "F", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. **Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUZA**, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 9.ª Promotoria de Justiça (9.ª Vara Criminal), no período de 20.07.2015 a 19.01.2016;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1378/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 076/2015, datado de 04.05.2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado

do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "F", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 32.ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara de Família), no período de 14 a 22.07.2015;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1415/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – TORNAR SEM EFEITO o item I, da Portaria n.º 1337/2015/PGJ, datada de 08.07.2015, referentemente ao Exmo. Sr. **Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

II – DESIGNAR o Exmo. Sr. **Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar, exclusivamente, na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba/AM, no período de 23.07.2015 a 09.08.2015.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1445/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 076/2015, datado de 04.05.2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. **Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO**, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 1.ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara Criminal), no período de 20 a 25.07.2015;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1446/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. **Dr. MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado na 4.ª Promotoria de Justiça (7.ª Vara Criminal), para a 8.ª

Promotoria de Justiça (10.ª Vara Criminal), no período de 20 a 29.07.2015;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1447/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. **Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, no período de 27.07.2015 a 05.08.2015;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am), 20 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1448/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. **Dra. ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA**, Promotora de Justiça de Entrância Final, na 34.ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara de Família), nos dias 16 e 17.07.2015.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1449/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. **Dra. CLARISSA MORAES BRITO**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, na 20.ª Promotoria de Justiça (3.º Tribunal do Júri), no dia 20.07.2015.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1451/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "F", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. **Dr. MÁRCIO**

PEREIRA DE MELLO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, para a 1.ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 20.07.2015 a 08.08.2015;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1452/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "F", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

REVOGAR o teor da Portaria n.º 1366/2014/PGJ, datada de 16.07.2014, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. **Dra. ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo/AM, a contar de 21.07.2015.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1453/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "F", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

REVOGAR o teor da Portaria n.º 1625/2014/PGJ, data de 20.08.2014, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. **Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MEZEZES**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva/AM, a contar de 21.07.2015.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 1.469/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. **Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO**, Promotora de Justiça de Entrância Final, para oferecer Contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO (Autos Virtuais)	APELANTES	APELADO
0211215-76.2015.8.04.0001	MATHEUS DA SILVA FERNANDES, FELIPE DA SILVA VEIRA FERNANDES e MAICON DA CRUZ SANTANA	MP/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de julho de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 047/2015-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 10 de julho de 2015;

RESOLVE:

- Processo N.º: 2014/12087 Classe: Notícia de fato.**
Assunto Principal: Pesca ilegal.
Parte(s) Interessada(s): IPAAM.
Relator: José Roque Nunes Marques.
Decisão: à unanimidade dos presentes, conforme art. 5.º da Resolução 006/2015-CSMP, e pela devolução dos autos para a Promotoria de origem, a fim de providenciar o envio dos autos ao Ministério Público Federal, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
- Processo N.º: 2011/29098 Classe: Inquérito Civil.**
Assunto Principal: Apurar possível omissão por parte da Prefeitura de Manaus na utilização de boxes nos mercados e feiras públicas.
Parte(s) Interessada(s): José Ricardo Wendling e Waldemir José da Silva.
Relator: José Roque Nunes Marques.
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
- Processo N.º: 2012/14759 Classe: Inquérito Civil.**
Assunto Principal: Improbidade Administrativa.
Parte(s) Interessada(s): MPE/AM.
Relator: José Roque Nunes Marques.
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
- Processo N.º: 2012/17422 Classe: Inquérito Civil.**
Assunto Principal: Suposta irregularidade na eleição da Associação Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Alvorada.
Parte(s) Interessada(s): MPE/AM.
Relator: José Roque Nunes Marques.

5. **Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
Processo N.º: 2013/32418 **Classe:** Inquérito Civil.
Assunto Principal: Improbidade Administrativa.
Parte(s) Interessada(s): MPE/AM.
Relator: José Roque Nunes Marques.
Decisão: à unanimidade dos presentes, pela não homologação da promoção de arquivamento e pela baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para realização de diligências complementares no sentido de averiguar se os servidores cedidos à F.V.S./AM foram remunerados pelas duas fundações públicas, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
6. **Processo N.º:** 2013/55277 **Classe:** Inquérito Civil.
Assunto Principal: Apurar descumprimento de disposições do Decreto 9.523/08 e Lei 8.078/90.
Parte(s) Interessada(s): Francisco Edson Feitosa de Albuquerque.
Relator: José Roque Nunes Marques.
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
7. **Processo N.º:** 2014/53704 **Classe:** Procedimento Preparatório.
Assunto Principal: Apurar precária situação física da Creche Municipal Tereza Santos.
Parte(s) Interessada(s): Conselho Tutelar do Município de Itapiranga.
Relator: José Roque Nunes Marques.
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
8. **Processo N.º:** 2014/49451 **Classe:** Inquérito Civil.
Assunto Principal: Construção de creche em área de preservação ambiental por parte da Prefeitura de Manaus.
Parte(s) Interessada(s): Maria das Graças Mateus dos Santos
Relator: José Roque Nunes Marques.
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
9. **Processo N.º:** 2015/10205 **Classe:** Procedimento Preparatório.
Assunto Principal: Apurar denúncia de falta de infraestrutura para funcionamento na Escola Municipal Dr. Geraldo Pinheiro.
Parte(s) Interessada(s): Anônimo.
Relator: José Roque Nunes Marques.
Decisão: à unanimidade dos presentes, pela remessa dos autos à 27.ª Promotoria de Justiça da Capital para que o presente procedimento seja arquivado na própria Promotoria, *ex vi* do art. 43, §1.º, c/c artigo 44 da Resolução 06/2015 – CSMP, seguindo-se com as comunicações de praxe, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
10. **Processo N.º:** 2014/55742 **Classe:** Inquérito Civil.
Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades no funcionamento da Escolinha Infantil Bom Sucesso.
Parte(s) Interessada(s): Edival Farias da Costa.
Relator: José Roque Nunes Marques.
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
11. **Processo N.º:** 2015/14796 **Classe:** Inquérito Civil.
Assunto Principal: Infração Administrativa às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Parte(s) Interessada(s): Conselho Tutelar de Itacoatiara.
Relator: José Roque Nunes Marques.
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, com a advertência de que os Promotores de Justiça que atuaram no presente feito deverão observar estritamente os prazos discriminados para prorrogação dos Inquéritos Cíveis, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
1. **Processo N.º:** 2013/34282 **Classe:** Procedimento Preparatório.
Assunto Principal: Notícia veiculada no A Crítica sobre cemitério de embarcações em Área de Preservação Ambiental.
Parte(s) Interessada(s): MPE/AM.
Relator: Flávio Ferreira Lopes.
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
2. **Processo N.º:** 2010/17857 **Classe:** Inquérito Civil.
Assunto Principal: Possível dano ao erário.
Parte(s) Interessada(s): Câmara Municipal de Manaus e MPE/AM.
Relator: Flávio Ferreira Lopes.
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
3. **Processo N.º:** 2014/13960 **Classe:** Inquérito Civil.
Assunto Principal: Apurar eventual percepção de vencimentos sem a contraprestação do serviço por servidores cedidos pela SEMED à SEMASDH.
Parte(s) Interessada(s): MPE/AM.
Relator: Flávio Ferreira Lopes.
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
1. **Processo N.º:** 2012/50828 **Classe:** Inquérito Civil.
Assunto Principal: Nepotismo na SEAS.
Parte(s) Interessada(s): Sigilosidade Requerida.
Relator: Públio Caio Bessa Cyrino.
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

2. **Processo N.º 2014/49952 Classe: Inquérito Civil.**
Assunto Principal: Apurar desrespeito ao princípio de isonomia salarial na Empresa Amazonas Energia.
Parte(s) Interessada(s): MPE/AM.
Relator: Púlblio Caio Bessa Cyrino.
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
3. **Processo N.º 2014/40763 Classe: Procedimento Preparatório.**
Assunto Principal: Apurar eventual irregularidades no uso de viaturas da Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa.
Parte(s) Interessada(s): Sigiloso.
Relator: Púlblio Caio Bessa Cyrino.
Decisão: à unanimidade dos presentes, pela não homologação da promoção de arquivamento, com remessa dos autos a outro membro do Ministério Público para atuação, nos termos do §4.º, II, do art. 10 da Resolução N.º 548/07-CSMP/AM, com o intuito de que seja realizada inspeção *in loco* e depois de juntadas outras provas, elas possam ser analisadas a fim de comprovar ou não se a irregularidade noticiada nos presentes autos foi sanada – para que as devidas providências sejam tomadas – em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
4. **Processo N.º 2011/18959 Classe: Inquérito Civil.**
Assunto Principal: Apurar a existência de cobranças abusivas do consumo de água na cidade de Manaus.
Parte(s) Interessada(s): MP/AM.
Relator: Púlblio Caio Bessa Cyrino.
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
5. **Processo N.º 2011/15652 Classe: Inquérito Civil.**
Assunto Principal: Expedição de documentos de transferência de alunos da Escola Metropolitana.
Parte(s) Interessada(s): Sigilosidade Requerida.
Relator: Púlblio Caio Bessa Cyrino.
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
6. **Processo N.º 2010/41564 Classe: Inquérito Civil.**
Assunto Principal: Possível falsificação de documentos e peculato no Âmbito do Detran/AM.
Parte(s) Interessada(s): MP/AM.
Relator: Púlblio Caio Bessa Cyrino.
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
7. **Processo N.º 2015/3027 Classe: Inquérito Civil.**
Assunto Principal: Suposta contratação de pessoal sem a realização de concurso público pela Prefeitura de Itacoatiara.
Parte(s) Interessada(s): MP/AM.
Relator: Púlblio Caio Bessa Cyrino.
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
1. **Processo N.º 2009/154 Classe: Inquérito Civil.**
Assunto: Apurar denúncias de possíveis irregularidades quanto à aplicação dos recursos públicos federais, repassados ao Fundo Estadual de Saúde do Amazonas, nos exercícios de 1999 a 2002.
Parte(s) Interessada(s): MPE/AM.
Relator: José Hamilton Saraiva dos Santos.
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
2. **Processo N.º 2015/7121 Classe: Inquérito Civil.**
Assunto: Apurar eventual irregularidade na prestação de contas e eventual desobediência ao Estatuto na gestão do Sr. Aldemir Duarte do Nascimento, Presidente da Federação de Judô do Estado do Amazonas.
Parte(s) Interessada(s): MPE/AM.
Relator: José Hamilton Saraiva dos Santos.
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
3. **Processo N.º 2010/4067 Classe: Inquérito Civil.**
Assunto: Apurar a legalidade de habilitação do corpo docente da rede pública municipal de Manaus no curso de implementação da Nova Estrutura Curricular 2010-SEMED/Manaus.
Parte(s) Interessada(s): Raimundo Rodolfo Pereira Givone e Outros.
Relator: José Hamilton Saraiva dos Santos.
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
4. **Processo N.º 2009/28602 Classe: Inquérito Civil.**
Assunto: Prática de nepotismo e possíveis discrepâncias salariais.
Parte(s) Interessada(s): Álvaro Luiz Souza de Lima.
Relator: José Hamilton Saraiva dos Santos.
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
5. **Processo N.º 2013/43843 Classe: Inquérito Civil.**
Assunto: Ocupação irregular de passeio público por ambulantes impedindo a passagem de pedestres.
Parte(s) Interessada(s): Faculdade Metropolitana de Manaus – FAMETRO.
Relator: José Hamilton Saraiva dos Santos.
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
6. **Processo N.º 2015/10926 Classe: Inquérito Civil.**
Assunto: Apurar poluição sonora supostamente causada por maquinário da empresa Vivo, locali

- zada na Av. Dom Pedro.
Parte(s) Interessada(s): Paulo Victor Pinto.
Relator: José Hamilton Saraiva dos Santos.
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
7. **Processo N.º 2013/19497 Classe: Inquérito Civil.**
Assunto: Apurar suposta negligência e abuso financeiro praticado contra o idoso Francisco Xavier Brandão, por parte de seus filhos.
Parte(s) Interessada(s): MPE/AM.
Relator: José Hamilton Saraiva dos Santos.
Decisão: à unanimidade dos presentes, pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que a senhora Débora Leão da Silva, na qualidade de Agente Técnico-Assistente Social desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, proceda à nova visita técnica à residência do senhor Francisco Xavier Brandão, para verificar se tal idoso, na atualidade, encontra-se, devidamente, assistido por seus familiares, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
8. **Processo N.º 2014/10087 Classe: Procedimento Preparatório.**
Assunto: Suposto descaso por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas – SUSAM que trabalham com ambulância no Estado do Amazonas.
Parte(s) Interessada(s): Sindicato e Associação dos Motoristas Condutores de Ambulância do Amazonas – SINDMCAM.
Relator: José Hamilton Saraiva dos Santos
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
9. **Processo N.º 2012/11514 Classe: Inquérito Civil.**
Assunto: Apuração de notícia de fato de exploração de madeira beneficiada, sem licenciamento ambiental e com degradação de área de preservação permanente (APP).
Parte(s) Interessada(s): MPE/AM.
Relator: José Hamilton Saraiva dos Santos.
Decisão: à unanimidade dos presentes, a fim de que os autos retornem à íncita 53.ª PRODEMA-PH, para que se expeça notificação extrajudicial do senhor Cláudio Vila dos Santos, a ser entregue neste Município de Manaus, à Travessa Artur Bernardes, n.º 50, bairro São Jorge, conforme indicado, pelo IPAAM, à fl. 66 deste álbum processual, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
10. **Processo N.º 2014/34390 Classe: Inquérito Civil.**
Assunto: Assistência estatal à pessoa com deficiência.
Parte(s) Interessada(s): Maria das Graças Arouca da Silva.
Relator: José Hamilton Saraiva dos Santos.
Decisão: arquivamento homologado, à unanimi-

- dade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
1. **Processo N.º 2014/23641 Classe: Inquérito Civil.**
Assunto: Investigar possíveis irregularidades no Contrato n.º 17/2011, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Empresa M. P. S. de Souza Gomes.
Parte(s) Interessada(s): MPE/AM.
Relator: Carlos Fábio Braga Monteiro.
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
2. **Processo N.º 2015/855 Classe: Inquérito Civil.**
Assunto: Apurar suposta falta de abastecimento de água no bairro Amazonino Mendes.
Parte(s) Interessada(s): Alexandre Lima.
Relator: Carlos Fábio Braga Monteiro.
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 10 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Membro e Secretário

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO

Processo: 937386/2015.

Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 013/2012–MP/PGJ.

Licitação: Edital de Pregão Presencial n.º 5.006/2012–CPL/MP/PGJ.

Objeto: Em função da necessidade de correção da nota de empenho n.º 2015NE00556, realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao 3º Termo Aditivo ao

Contrato Administrativo n.º 013/2012-MP/PGJ, firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM LTDA., decorrente do Pregão Presencial n.º 5.006/2012-CPL/MP/PGJ, ficando apostilada ao referido termo aditivo a nova Nota de Empenho n.º 2015NE00812, conforme a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101– Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903997 – Despesas de Teleprocessamento, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 02/07/2015, a Nota de Empenho n.º 2015NE00812, no valor de R\$ 13.725,00.

Signatário: Exmo. Sr. Jefferson Neves de Carvalho (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).

Data: 17.07.2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

EXTRATO

Processo: 994337/2015.

Espécie: Termo de Cessão de Auditório n.º 003/2015-MP/PGJ.

Objeto: Cerimônia de posse da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas – SINDSEMP/AM, a ser realizada no dia 21 de julho de 2015, no horário das 9h às 12h, promovido pela CESSIONÁRIA.

Data do Evento: 21 de julho de 2015.

Cedente: Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça.

Cessionário: Comissão Eleitoral do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Signatários: Exmo. Sr. Jefferson Neves de Carvalho (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e a Sra. Caroline Ellen Bezerra (Representante Legal do Cessionário).

Data: 20.07.2015

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO

Nº 014.2015.46.1.1.998565.2013.2056

RESOLVE PRORROGAR O INQUÉRITO CIVIL N.º

2056/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil Público foi instaurado por meio da Portaria nº 001.2013.46.1.1.734863.2012.27107, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades no funcionamento Instituto de Prevenção Ambiental, Social e Desportista Ecológico do Amazonas-IPASDEAM;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o art. 9º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de setembro de 2007, dispõe que o inquérito civil deve ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público

RESOLVE prorrogar, pelo prazo de 12 (doze) meses, o presente **INQUÉRITO CIVIL** para apurar a hipótese de não prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, consoante Despacho n.º 034.2015.46ºPJ, determinando, para tanto:

1. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas;
2. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);
3. Comunique-se a renovação da Portaria de Instauração deste Inquérito ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2015.

LILIAN MARIA PIRES STONE

Promotora de Justiça

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

NOTIFICAÇÃO Nº 086.2015.59.1.1.999443.2015.21874

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, pela Promotora de Justiça **Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA**, no exercício regular de suas atribuições institucionais, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, **NOTIFICA** os interessados na **Notícia de Fato nº 2334/2015**, oriunda do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, tendo a notícia de fato nº 17.2015.11.000/0 indeferida e encaminhada a esta Procuradoria de Justiça, cuja matéria decorre da alegação de suposta irregularidade relacionada a aplicação de reajustes de valores devidos a servidores da noticiada, bem como a desconsideração à Lei n. 1.879/2014, que teria reajustado a retribuição pecuniária mensal básica dos servidores da SEMED no percentual de 10%, em cumprimento à data-base estabelecida no artigo 68 da Lei nº 1.126/2007 bem como no art. 18 da Lei nº 1.624/2011, com efeitos a contar de 1º de maio de 2014, para tomada de **ciência de indeferimento de pedido** exposto em representação endereçada ao *Parquet* Estadual, com fundamento no art. 23, inc. III, da RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, pois os fatos apresentados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Abaixo, subscreve-se um extrato do **DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105.2015.59.1.1.998805.2015.21874**:

II – DAS PROVIDÊNCIAS EMPREENDIDAS

Em medida preliminar o MPT diligenciou a respeito da natureza do vínculo mantido entre os trabalhadores e a noticiada obtida é de que apenas 3 (três) trabalhadores estariam vinculados à Secretaria Municipal de Educação através de regime celetista, já os demais, de extenso número, seriam servidores vinculados ao Poder Público por relação de ordem estatutária ou jurídico-administrativa.

Face o exposto aquele órgão sustentou que conforme decisão do STF nos autos de ADI 3395 a atribuição para atuar em face da matéria seria do Ministério Público Estadual para análise da questão; bem assim, estaria também aderido ao objeto o meio ambiente do trabalho, saúde e segurança laborais, porém, em face de pequeno número de celetistas bem como sendo o objeto de cunho predominantemente patrimonial de modo a impedir a verificação de meta individualidade, repercussão e relevância sociais suficientes para justificar a legitimação e atuação do Ministério Público do Trabalho, mas que deveria ser apreciada pelo Ministério Público Estadual.

III – DO DIREITO

*No que tange ao objeto da presente Notícia de Fato, verifica-se tratar de manifestação em face de **Direito à Reajuste remuneratório** bem como **pagamento de gratificações sob caráter coletivo**, de supedâneo Constitucional e legal.*

*Outrossim, tal matéria possui cunho **patrimonial de caráter disponível**, o que apresentou-se já no seu nascedouro questão de legitimidade para que o Ministério Público estaria apto a propor ação civil pública cujo objeto seria o reconhecimento do direito dos servidores públicos civis, já que é assento jurisprudencial consolidado do Superior Tribunal de Justiça de que a legitimidade ativa do Ministério Público em ação civil pública está adstrita à defesa de interesses individuais indisponíveis, sendo a única exceção aquelas provenientes de relação de consumo.¹*

*Por outro lado, resta caracterizado sua ilegitimidade quando os direitos defendidos são individuais disponíveis, tal qual é a hipótese dos autos de reajuste remuneratório, que ostenta pretensão de direito patrimonial disponível, passível de sofrer renúncia pelo titular, razão pela qual está demonstrada a ilegitimidade do Ministério Público para a tutela do Direito reclamado,² sobretudo porque a atuação do Ministério Público foi contemplada com atribuição especificamente a **tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos, sob a letra da Lei Complementar nº 11/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), na alínea "a" do seu art. 3º, sendo vedada ao Parquet a defesa de direitos individuais simples sob pena de **Ilegitimidade ativa ad causam**.***

Para sedimentar e, enfatizando um aspecto que gera penumbras na seara do direito, é importante aludirmos a julgado do Superior Tribunal de Justiça, cuja matéria assemelha-se ao caso:

*"Pretende-se, na ação civil pública, que seja reconhecido aos servidores públicos civis do Poder Executivo o reajuste de 28,86%, decorrente das Leis n. 8.622/92 e 8.627/92. **O reajuste pretendido é direito patrimonial disponível, passível de sofrer renúncia pelo titular, razão pela qual está demonstrada a ilegitimidade do Ministério Público para a tutela do direito vindicado.**" (STJ, AgRg no REsp 1012968/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe 06/04/2009).*

Considerando que os requerentes se julgam lesados, faz-se necessário destacar que existe a possibilidade de ação própria individual, ou pelo Sindicato ou Associação regularmente constituída, sendo que tal direito possui um patamar destacado na hierarquia legal, sendo imprescindível sua defesa em face da Ordem Democrática do Estado, porém, de forma legal.

IV – CONCLUSÃO

¹ STJ: AgRg no REsp nº 298.634/GO, Relator o Ministro GILSON DIPP, DJU de 25/2/2002; STJ: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.012.968 - SP (2007/0297988-2), voto Relator Ministro Jorge Mussi.

² *Idem.*

Noutro giro, no curso do procedimento em pauta noticiou-se em vários sites que houve o reajuste o reajuste salarial aos professores da rede municipal de Educação, que será de 9,5% parcelado, sendo 4% em julho e 5,5% em outubro, mais 10% no auxílio-alimentação a partir de janeiro de 2016, justificando que tal realização se aperfeiçoou dentro de uma margem de possibilidades, e não segundo o ideal, já que o País enfrenta notória crise econômica tormentosa.³

Desse modo, cremos que o objeto da pretensão formalizada nestes autos sucumbiria esvaziada de seu conteúdo, já que a categoria de profissionais foi beneficiada com o reajuste salarial.

IV – DO INDEFERIMENTO

*Desta forma, em consonância com o disposto no art. 23º, incisos I da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, **Indefiro o pedido sob o fundamento de que os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.** Consoante o §1º do art. 18 da Resolução nº 006 do CSMP, sejam cientificados os requerentes mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público (DOMPE).*

Manaus, 21 de julho de 2015.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA

Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 088.2015.59.1.1.999516.2015.23059

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, pela Promotora de Justiça **Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA**, no exercício regular de suas atribuições institucionais, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal combinado com o artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, **NOTIFICA** a Sra. **TICYANNE DE CÁSSIA DA SILVA MESQUITA**, requerente na **Notícia de Fato nº 2359/2015**, que relata suposto descumprimento da Minuta da Instrução Normativa vigente nº 002/2014/SEDUC, art. 5º, 11º, 12º e 13º (anexo), em que motivado por “necessidade” da SEDUC a requerente teria sido alocada em outra escola com todos os professores, o que teria preterido direito subjetivo da mesma por gozar do privilégio da *antiguidade* por tempo de serviço na rede estadual de ensino na instituição, critério legal prescindido, para tomada de **ciência de indeferimento de pedido** exposto em representação endereçada ao *Parquet* Estadual, com fundamento no art. 23, inc. III, da RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, pois os fatos apresentados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério

³ <http://www.manaus.am.gov.br/2015/06/25/prefeito-anuncia-reajuste-para-servidores-da-educacao/>

Público.

Abaixo, subscreve-se um extrato do **DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 108.2015.59.1.1.999373.2015.23059**;

II – DO DIREITO

*No âmbito do objeto da presente Notícia de Fato, verifica-se tratar de manifestação em face de **Direito à liceidade dos atos administrativos** sob caráter **individual**, de supedâneo Constitucional e legal.*

*Outrossim, sendo que essa matéria possui cunho **individual de caráter disponível**, podendo haver abuso de poder, na modalidade excesso de poder, que se verifica sempre que o agente que tenha competência para a prática do ato, acaba atuando excessivamente de modo a exorbitar o uso de suas faculdades administrativas, ultrapassando os limites legais.⁴*

Por outra esteira, a circunstância apresenta já no seu nascedouro questão de legitimidade para que o Ministério Público em face de direito individual disponível, que não estaria apto a propor ação civil no sentido de o reconhecimento de tal direito, já que é assento jurisprudencial consolidado do Superior Tribunal de Justiça de que a legitimidade ativa do Ministério Público em ação civil pública está adstrita à defesa de interesses individuais indisponíveis, o que está em consonância com a Constituição Federal (Art. 127, caput), sendo a única exceção aquelas provenientes de relação de consumo.⁵

*Assim, resta caracterizada sua ilegitimidade quando os direitos defendidos são individuais disponíveis, tal qual é a hipótese dos autos, por ser definido como ato administrativo discricionário, sobretudo porque a atuação do Ministério Público foi contemplada com atribuição especificamente a tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos, sob a letra da Constituição Federal, art. 127, caput, seguido pela Lei Complementar nº 11/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), na alínea “a” do seu art. 3º, sendo vedada ao *Parquet* a defesa de direitos individuais simples sob pena de *ilegitimidade ativa ad causam*.*

Considerando que a requerente se julga lesada, faz-se necessário destacar que existe a possibilidade de ação própria individual, através de Advogado regularmente constituído ou mesmo defensor público.

III – DO INDEFERIMENTO

*Desta forma, em consonância com o disposto no art. 23º, incisos I da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, **Indefiro o pedido sob o fundamento de que os fatos narrados***

⁴ MARINELA, Fernanda. *Direito Administrativo*. 6º ed. - Niterói: Impetus, 2012. pág. 233.

⁵ STJ: REsp 279273 / SP, RECURSO ESPECIAL, 2000/0097184-7, Ministro ARI PARGENDLER (1104), DJ 29/03/2004 p. 230, RDR vol. 29 p. 356; STJ: AgRg no REsp nº 298.634/GO, Relator o Ministro GILSON DIPP, DJU de 25/2/2002; STJ: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.012.968 - SP (2007/0297988-2), voto Relator Ministro Jorge Mussi.

não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. Consoante o §1º do art. 18 da Resolução nº 006 do CSMP cientifique-se a requerente mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público (DOM-PE), considerando ausência de endereço na NF.

Manaus, 21 de julho de 2015.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

INQUÉRITO CIVIL 3954/2014

INTERESSADO: ANÔNIMO

REQUERIDO: SUHAB

Promoção de Arquivamento n.º 008.2015.62.1.1.9994
89.2014.46995

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 01.04.2015, que apura notícia, em síntese, de irregularidades praticadas pela SUHAB, na área localizada na Rua 186, núcleo 15, bairro Cidade Nova III. De acordo com a denúncia, Área de Preservação Permanente – APP e área verde estariam sendo loteadas pela SUHAB. Nesse sentido, requisitou-se à DEMA, SUHAB e SEMMAS urgentes fiscalizações no local denunciado. A SUHAB informou que a referida área está caracterizada como Área Comerciável. A SEMMAS informou que identificou edificações em Área Institucional. O IMPLURB informou que o local denunciado está caracterizado como Área Comerciável. As circunstâncias apresentadas demonstraram incongruências entre as informações prestadas pelos órgãos e entidades públicas. Dessa forma, necessitou o Ministério Público de maiores provas para a formação do convencimento quanto à existência de irregularidades ou não. Como providência, requisitou-se ao IMPLURB, a SUHAB e a SEMMAS informações quanto ao fato noticiado, mormente quanto aos esclarecimentos necessários para solucionar a demanda, informando qual a real situação da área loteada. A DEMA informou que o local do fato não tem características de área de preservação permanente e não constitui área verdes instituída oficialmente por órgãos competentes. A SUHAB informou que apesar de no Urbanismo do referido conjunto constar como área comerciável, em julho de 1986 houve uma modificação que não foi encaminhada para reaprovação na Prefeitura, deixando de existir a antiga área comerciável que pertencia a SUHAB. Por fim, informou que houve equívoco na comercialização de 3 lotes, cujos contratos serão devidamente rescindidos. O IMPLURB informou que a área em questão encontra-se sobreposta nos loteamentos: Cidade Nova 3ª Etapa e Nascente Águas Claras e que o processo seria encaminhado à Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto à área institucional do loteamento Nascente das Águas Claras. Observa-se que no loteamento Cidade Nova 3ª Etapa, a área ocupada seria originariamente co-

merciável, mas conforme informações complementares, em julho de 1986 houve uma modificação que não foi encaminhada para reaprovação na Prefeitura, deixando de existir a antiga área comerciável que pertencia a SUHAB. Por fim, informou-se que houve equívoco na comercialização de 3 lotes, cujos contratos serão devidamente rescindidos. Em relação ao loteamento Nascente Águas Claras a área seria institucional. Assim, requisitou-se informações à Procuradoria Geral do Município quanto a sua atuação em relação ao caso. A PGM esclareceu que: *“O Município de Manaus não ingressou com ação judicial para desocupação da área institucional, em razão da existência de ações civis públicas ajuizadas pelo Parquet Estadual, que visam a retirada dos ocupantes da área verde, de preservação permanente, bem como demais ocupações irregulares (incluídas áreas inconstitucionais) do Conjunto Nascente das Águas Claras. A Ação Civil Pública n.º 0009672-76.2002, já se encontra na fase de cumprimento de sentença e objetiva a recuperação ambiental da APP do referido loteamento. A de n.º 0606923-80.2015, além da desocupação das áreas verdes ali enumeradas, objetiva a retirada de todas as construções irregulares que venham a ser identificadas no referido loteamento. Assim, em se tratando de área que foi aprovada como institucional do loteamento Águas Claras, mas que se encontra inserida em APP, já está contemplada no objeto das duas ações em que o Município de Manaus figura como réu. As providências serão adotadas depois do pronunciamento judicial definitivo”.*

É o relato quanto ao essencial.

O presente Inquérito Civil foi instaurado para investigar especificamente a denúncia de ocupação da Área de Preservação Permanente – APP e Área Institucional do Loteamento Águas Claras, numa clara desobediência a ordem urbanística e ambiental, e observa-se que em relação à referida demanda, não há razão para o prolongamento do presente investigatório, tendo em vista que através das informações prestadas pela Procuradoria-Geral do Município, verificou-se o ajuizamento das Ações Civis Públicas de nº 0009672- 76.2002 e n.º 0606923-80.2015 por meio da 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística com o mesmo objeto da presente investigação. Assim, diante da adoção da providência judicial supracitada, a notícia investigada não encontra mais qualquer respaldo a justificar o andamento do Inquérito Civil.

Ante o exposto, determino:

- O arquivamento do Inquérito Civil 3954/2014;
- Publique-se a promoção de arquivamento no Diário Oficial para conhecimento dos interessados;
- Após transcurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e controle quanto ao arquivamento proposto;

Manaus, 21 de julho de 2015

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 027.2015.63.1.1.999352.2015.19407

TOMBO: 2389/2015

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas pela Sra. Maria de Fátima Nascimento de Almeida acerca de supostas irregularidades no passeio público, no meio-fio e na via pública, cujas estruturas estariam cedendo devido a crateras, na Rua Raimundo Monteiro, no 10 e casas vizinhas, bairro Colônia Oliveira Machado, fato já denunciado ao IMPLURB (Processo nº 0624/2014), sem que tenha havido qualquer providência efetiva por parte da referida autarquia municipal;

CONSIDERANDO as informações constantes da vistoria administrativa realizada pelo IMPLURB (documento anexo à denúncia), de que a situação oferece risco e que a calçada foi obstruída pela varanda e todas as residências da rua estão no mesmo vício;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 38, §1º, estabelece que os passeios deverão ser livres de qualquer entrave ou obstáculo, fixo ou removível, que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, disponibilizando-se uma faixa livre com largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 4º, LVIII, define o logradouro público como bem público de uso comum, constituído por vias, calçadas, passagem de pedestres, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 36, estabelece que são considerados logradouros públicos os espaços destinados à circulação de pedestres, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, veículos ou ambos, compreendendo ruas, passeios, travessas, praças, estradas, vielas, largos, viadutos, escadarias e outros que se originam de processo legal de ocupação do solo ou localizados em Área de Especial Interesse Social;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 3º, estabelece que compete aos Poderes Municipais, por meio de seus agentes políticos e administrativos, nos limites de suas atribuições, zelar pela observância das normas dispostas naquele Código, através do exercício regular do poder de polícia administrativa e dos seus respectivos instrumentos, dentre os quais vistorias e programas permanentes de verificações de campo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 38, VI, estabelece que no exercício do poder de polícia, será aplicada pelo órgão municipal competente a demolição administrativa;

CONSIDERANDO ainda que a Lei nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 40, I, estabelece, respectivamente, que a demolição administrativa, parcial ou total, de uma obra ou edificação será imposta como sanção, às custas dos responsáveis pela construção, no caso de incompatibilidade com a legislação vigente que não admita regularização;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias à defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

- I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada irregularidade;
 - II. Nomear o Sr. Eduardo Nunes Aguiar, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;
 - III. Requisitar do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB a realização de vistoria administrativa no local, com o objetivo de averiguar as irregularidades em questão, devendo informar se: a) a precariedade das estruturas do passeio público, do meio-fio e da via pública representa risco para os transeuntes e moradores; b) o lote no 10 e demais residências vizinhas invadiram o passeio público e se as estruturas das casas encontram-se em situação de risco;
- Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente.
Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 21 de julho de 2015.

KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRAPromotora de Justiça
Portaria nº 1331/2015/PGJ**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO
CAREIRO CASTANHO****PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR**

PORTARIA Nº 002/2015/PJC

A Promotoria de Justiça da Comarca do Careiro Castanho, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 “caput” e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 27. inc. II e seu parágrafo único, incs. I e IV e art. 80 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, II e III, da Constituição Federal, que explicita serem fundamentos da República Federativa do Brasil, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art.197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 197, também da Constituição Federal que estabelece que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle”;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício e que as pessoas que necessitam do serviço público de saúde tem direito de serem satisfatoriamente atendidas, qualquer que seja a natureza do atendimento (art. 2º da Lei nº 8080/90);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o teor da denúncia oriunda do Conselho Municipal de Saúde endereçada pela Procuradoria da República no Amazonas;

CONSIDERANDO os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, que rege o compromisso de ajustamento de conduta em inquérito civil e procedimento investigatório;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR** com o objetivo de apurar irregularidades na prestação de contas por parte do Ente Municipal ao Conselho Municipal de Saúde, determinando de imediato:

1. Juntar o requerimento do Conselho Municipal de Saúde e documentação anexa;

2. Oficiar a Secretaria Municipal de Saúde para que se manifeste sobre o teor da Denúncia.

Dê-se ciência ao Conselho Municipal de Saúde.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Careiro Castanho, 02 de julho de 2015.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 004/2015/MP/PJCAREIRO

Careiro/AM, 17 de junho de 2015.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça do Careiro, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal, artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93;

Considerando, que é função institucional e dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública na forma da lei, para proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a **outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos**;

Considerando que **vida é um bem indisponível e que toda comunidade tem direito a um serviço de saúde digno**, e há indícios de omissão estatal, na Comunidade do Purupuru no Careiro Castanho;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, **com prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período**, na forma da legislação vigente, para apurar as irregularidades apontadas.

Determinar:

I – O registro do competente inquérito civil nº 004/2015/MP/PJCAREIRO e o encaminhamento de cópia desta portaria à Procuradoria-Geral de Justiça para a publicação no órgão oficial; bem como para a Corregedoria-Geral da Instituição, para as providências cabíveis;

II – Nomear o servidor André da Silva Rêgo para secretariar os trabalhos;

III – Requisitar da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amazonas as seguintes informações e documen-

tos:

a) Se há prestação de serviço de saúde pelo Estado do Amazonas na Comunidade do Purupuru com 1.571 habitantes (censo de 2010) e hoje estimada em 2.500 pessoas;

b) O número de servidores públicos do Estado do Amazonas da área de saúde, lotados na Comunidade do Purupuru;

c) Se existe Unidade de Emergência para ações de média e alta complexidade na Comunidade do Purupuru;

d) Qual o investimento comprovado em saúde na Comunidade do Purupuru;

e) Se existe algum planejamento de curto prazo para instauração de unidade hospitalar na Comunidade do Purupuru;

f) Informa se existem ambulâncias na Comunidade do Purupuru e se estas possuem algum serviço de respiração artificial, ou oxigênio no veículo;

Registre-se e autue-se. Após, retornem os autos conclusos.

Careiro/AM, 17 de junho de 2015.

GEORGE PESTANA VIEIRA
Promotor de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE MANACAPURU**

PORTARIA Nº 001/2015 – 1ª PJ MPU

(Inquérito Civil)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotoria de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal n.º 8.625/93 e LC Estadual n.º 011/93, e art. 1º e 2-A da Resolução n.º 006/2015 – CSMP/AM;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República de 1988, em seus parágrafos, o meio ambiente é *bem de uso comum do povo*, estabelecendo ainda que *as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados*;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal, prevê como função institucional do Ministério Pú-

blico a promoção do inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil e criminal;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no procedimento administrativo 129/13/CAOPRODEMAPH – URB, que trata sobre possível atividade de loteamento sem licença, com destruição de florestas e outros tipos de vegetação em área de preservação permanente, supostamente praticada por Valdiza Ferreira Coriolano, referente ao auto de infração n.º 4230/11, encaminhado pelo IPAAM, fato ocorrido no Lago do Ubim;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração do presente para expedir e requisitar documentos para o fim de instrução do mesmo, nos termos da Resolução n.º 006/2015 - CSMP/AM;

RESOLVE:

I – Instaurar o presente inquérito civil, visando apurar denúncia de “suposta atividade de loteamento sem licença, com destruição de florestas e outros tipos de vegetação em área de preservação permanente, supostamente praticada por Valdiza Ferreira Coriolano, referente ao auto de infração n.º 4230/11, encaminhado pelo IPAAM, fato ocorrido no Lago do Ubim”;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

III – DESIGNAR o servidor Ernandes Lopes para secretariar o presente inquérito civil;

IV – DETERMINAR a publicação da presente portaria no local de costume da Sede do Ministério Público no Fórum de Manacapuru/AM, bem como no diário oficial do Ministério Público do Amazonas;

V – DETERMINAR, ainda:

a) Seja expedido ofício à Delegacia de Polícia para que indique a existência de procedimentos em andamento ou já remetidos que tratem sobre eventuais atividades na Comunidade do Maniquara que teriam relação com o fato objeto da denúncia, na cidade de Manacapuru, e se em data recente há notícia de outras atividades irregulares;

Após, conclusos.
Cumpra-se.

Manacapuru/AM, 02 de junho de 2015.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça
Portaria nº 1527/2014/PGJ

PORTARIA Nº 003/2015 – 1ª PJ MPU

(Inquérito Civil)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotoria de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal n.º 8.625/93 e LC Estadual n.º 011/93, e art. 1º e 2-A da Resolução n.º 006/2015 – CSMP/AM;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República de 1988, em seus parágrafos, o meio ambiente é *bem de uso comum do povo*, estabelecendo ainda que *as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados*;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal, prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil e criminal;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no procedimento administrativo 109/12/CAOPRODEMAPH – URB, que trata sobre possível atividade de destruir floresta sem licença, fato supostamente praticado pela Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores do Ramal Maniquiri, referente ao Relatório Técnico de Fiscalização n.º 464/11 – GEFA, encaminhado pelo IPAAM, o qual contém o auto de infração n.º 5118/T/11, fato ocorrido no Município de Manacapuru, no ano de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração do presente para expedir e requisitar documentos para o fim de instrução do mesmo, nos termos da Resolução n.º 006/2015 - CSMP/AM;

RESOLVE:

I – Instaurar o presente inquérito civil, visando apurar

denúncia de “possível atividade de destruir floresta sem licença, fato supostamente praticado pela Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores do Ramal Maniquiri, referente ao Relatório Técnico de Fiscalização n.º 464/11 – GEFA, encaminhado pelo IPAAM, o qual contém o auto de infração n.º 5118/T/11, fato ocorrido no Município de Manacapuru, no ano de 2011”;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Civis desta Promotoria de Justiça;

III – DESIGNAR o servidor Ernandes Lopes para secretariar o presente inquérito civil;

IV – DETERMINAR a publicação da presente portaria no local de costume da Sede do Ministério Público no Fórum de Manacapuru/AM, bem como no diário oficial do Ministério Público do Amazonas;

V – DETERMINAR, ainda:

a) Seja expedido ofício à Delegacia de Polícia para que indique a existência de procedimentos em andamento ou já remetidos que trate sobre eventuais atividades na Comunidade do Maniquara que teriam relação com o fato objeto da denúncia, na cidade de Manacapuru, no ano de 2011, e se em data recente há notícia de outras atividades irregulares;

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Manacapuru/AM, 02 de junho de 2015.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça
Portaria nº 1527/2014/PGJ

PORTARIA Nº 004/2015 – 1ª PJ MPU

(Inquérito Civil)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotoria de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal n.º 8.625/93 e LC Estadual n.º 011/93, e art. 1º e 2-A da Resolução n.º 006/2015 – CSMP/AM;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República de 1988, em seus parágrafos, o meio ambiente é *bem de uso comum do povo*, estabelecendo ainda que *as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados*;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Fe-

deral, prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Resolução n° 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n° 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil e criminal;

CONSIDERANDO os fatos noticiados nas peças de informação encaminhadas pelo Ministério Público Federal através do ICP 1.13.000.001217/2009-70, que trata sobre possível invasão e desmatamento de reserva legal na Comunidade de Vila Rica de Caviana, encaminhado por meio do Relatório de Fiscalização Técnica n° 166/09 – GEFA, fato ocorrido no Município de Manacapuru no ano de 2007, e que posteriormente se identificou não existir interesse da União no objeto indicado no relatório;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração do presente para expedir e requisitar documentos para o fim de instrução do mesmo, nos termos da Resolução n° 006/2015 - CSMP/AM;

RESOLVE:

I – Instaurar o presente inquérito civil, visando apurar denúncia de “invasão e desmatamento de reserva legal na Comunidade de Vila Rica de Caviana, encaminhado por meio do Relatório de Fiscalização Técnica n° 166/09 – GEFA, fato ocorrido no Município de Manacapuru no ano de 2007, e que posteriormente se identificou não existir interesse da União no objeto indicado no relatório”;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Civis desta Promotoria de Justiça;

III – DESIGNAR o servidor Ernandes Lopes para secretariar o presente inquérito civil;

IV – DETERMINAR a publicação da presente portaria no local de costume da Sede do Ministério Público no Fórum de Manacapuru/AM, bem como no diário oficial do Ministério Público do Amazonas;

V – DETERMINAR, ainda:

a) Seja expedido ofício à Delegacia de Polícia para que indique a existência de procedimentos em andamento ou já remetidos que tratem sobre eventuais atividades na Comunidade de Vila Rica de Caviana que teriam relação com o fato objeto da denúncia, na cidade de Manacapuru, e se em data recente há notícia de outras atividades irregulares;

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Manacapuru/AM, 02 de junho de 2015.

Sarah Clarissa Cruz Leão

Promotora de Justiça
Portaria n° 1527/2014/PGJ

PORTARIA N° 005/2015 – 1ª PJ MPU

(Inquérito Civil)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotoria de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal n.º 8.625/93 e LC Estadual n.º 011/93, e art. 1º e 2-A da Resolução n.º 006/2015 – CSMP/AM;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República de 1988, em seus parágrafos, o meio ambiente é *bem de uso comum do povo*, estabelecendo ainda que *as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados*;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal, prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Resolução n° 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n° 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil e criminal;

CONSIDERANDO os fatos noticiados nas peças de informação encaminhadas pelo Ministério Público Federal através do ICP 1.13.000.000714/2012-56, que trata sobre possíveis desmatamentos ilegais, localizados à margem esquerda da rodovia AM-070, km 42, fatos ocorridos no Município de Manacapuru no ano de 2011, supostamente praticados sob a responsabilidades do Sr. Valdizar Ferreira Coriolano, através da Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores do Ramal Maniquara, e que posteriormente se identificou não existir interesse da União no objeto indicado no relatório;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração do presente para expedir e requisitar documentos para o fim

de instrução do mesmo, nos termos da Resolução nº 006/2015 - CSMP/AM;

RESOLVE:

I – Instaurar o presente inquérito civil, visando apurar denúncia de “possíveis desmatamentos ilegais, localizados à margem esquerda da rodovia AM-070, km 42, fatos ocorridos no Município de Manacapuru no ano de 2011, supostamente praticados sob a responsabilidades do Sr. Valdizar Ferreira Coriolano, através da Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores do Ramal Maniquara, e que posteriormente se identificou não existir interesse da União no objeto indicado no relatório”;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

III – DESIGNAR o servidor Ernandes Lopes para secretariar o presente inquérito civil;

IV – DETERMINAR a publicação da presente portaria no local de costume da Sede do Ministério Público no Fórum de Manacapuru/AM, bem como no diário oficial do Ministério Público do Amazonas;

V – DETERMINAR, ainda:

a) Seja expedido ofício à Delegacia de Polícia para que indique a existência de procedimentos eventuais atividades na área acima indicada que teriam relação com o fato objeto da denúncia, na cidade de Manacapuru, e se em data recente há notícia de outras atividades irregulares;

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Manacapuru/AM, 02 de junho de 2015.

Sarah Clarissa Cruz Leão

Promotora de Justiça

Portaria nº 1527/2014/PGJ

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEFÉ

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 021/2015 – 1ªPJTF

Inquérito Civil Público nº 019/2015 – 1ªPJTF

Data da Instauração: 15/07/2015

Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça de Tefé

Investigado: Denominado “Bar Camarão”

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: apurar suposta poluição ambiental e violação à ordem urbanística por parte do denominado “Bar Camarão”, situado na rua Emaús, bairro Jerusalém, nesta

cidade e comarca de Tefé/AM, bem como se possui a pertinente documentação para funcionamento.

Tefé/AM, 20 de julho de 2015.

MÁRCIO PEREIRA DE MELLO

Promotor de Justiça



**Acesso à
Informação**